



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.010684-2.**

DESPACHO

Trata-se de consulta formulada pelo advogado Douglas Viana Procidelli OAB/SP n. 348.000, com a qual indaga à Comissão Eleitoral Nacional:

- “a) É permitida a colocação de faixa apenas dentro de 300m dos fóruns e da sede da OAB?
- b) É permitida a colocação de faixa apenas fora de 300m dos fóruns e da sede da OAB?
- c) É permitida a colocação de faixa independente de distância, desde que em escritório de advocacia?”

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, responder a consultas em tese, tratando-se a matéria em debate de interpretação das regras eleitorais nacionais com alcance em todas as unidades da Federação.

Diz o inciso II do § 6º do art. 10 do provimento citado que é permitida a propaganda eleitoral mediante:

“II - cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados) nos escritórios de advocacia e dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;”

Este colegiado, então, manifesta-se no seguinte sentido:

- a) é permitida a colocação de faixa apenas dentro de 300m dos fóruns e da sede da OAB?
RESPOSTA: Sim, é permitida a colocação de cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados) apenas dentro do raio previsto no inciso II do § 6º do art. 10 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, bem como nos escritórios de advocacia, nestes independentemente da observação da referida distância.
- b) É permitida a colocação de faixa apenas fora de 300m dos fóruns e da sede da OAB?
RESPOSTA: Prejudicada pela resposta oferecida ao item “a”.
- c) É permitida a colocação de faixa independente de distância, desde que em escritório de advocacia?”
RESPOSTA: Prejudicada pela resposta oferecida ao item “a”.

Comunique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2015.


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB